



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

OK

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 396/2006

Campo Mourão, 25/04/06 Horas 17:52

Eduardo
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Campo Mourão, 25 de abril de 2006.

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/05/06

Eduardo
PRESIDENTE

Tem o presente a finalidade de solicitar o registro no Departamento Legislativo, a seguinte **SÚMULA** para posterior apresentação de proposição:

- Altera o Caput do artigo 15 da Lei nº 490 de 10 de abril de 1986, que dispõe sobre o zoneamento do Município de Campo Mourão.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


SALVADOR MARTINS
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Edson Silva de Lima
Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade.

Súmula – 2006 – Alteração da Lei 490 de 10 abril de 1986.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de ABRIL de 2006.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

283/2006 – 02/03 - Sidnei de Souza Jardim – “CRIA DISPOSITIVO NA LEI Nº 490/86, OCUPAÇÃO DE SOLO”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	/2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2006
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2006	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2006
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2006	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2006
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sínumb</i>	<i>296</i> /2006	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2006

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *27/10/2006*.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312